

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Ação e Trabalho"

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº. 151/99

De 28 de Setembro de 1999

"Modifica Capítulo, suprime, cria e modifica artigos, parágrafos e incisos da Resolução 04/90, que institui o Regimento Interno, e determina outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Suprime o Inciso IV, do Parágrafo Único, do art. 49.

Art. 2º. - Modifica o título do Capítulo V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V – DA ORDEM DO DIA"

Art. 3º. - Modifica o art. 53, que passa a ter nova redação, e suprime seus parágrafos:

"Art. 53 – Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara passará, imediatamente, para a Ordem do Dia, sem nenhum intervalo".

Art. 4º. - Acresce os artigos 54, 55, 56 e 57, e seus parágrafos, ao Capítulo V.

Art. 5º. - Modifica o Par. 1º do art. 55, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 -

Par. 1º - Não havendo "quorum" regimental, o Presidente da Câmara aguardará 15 (quinze) minutos e dará início ao Grande Expediente."

Art. 6º. - Suprime os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 57.

Art. 7º. - Modifica o Título do Capítulo VI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI – DO GRANDE EXPEDIENTE”

Art. 8º - Cria art. 58 e seus parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 58 – Terminada a Ordem do Dia, terá início o Grande Expediente.

Par. 1º - A ordem de inscrição prevalecerá para o uso da palavra, pelo tempo estabelecido pelo número de Vereadores inscritos.

Par. 2º - O Vereador inscrito para falar poderá ceder seu tempo ou parte dele ao orador que estiver na tribuna.

Par. 3º - O Grande Expediente terá duração de 01 (uma) hora, que será dividido pelo número de inscritos, podendo haver prorrogação por período de 30 (trinta) minutos.

Par. 4º - O Vereador não é obrigado a conceder aparte, todavia, se o fizer não terá prejuízo em seu tempo e o aparte não poderá passar de dois minutos.

“Par. 5º - Terminado o Grande Expediente e havendo tempo regimental, o Presidente da Câmara fará esclarecimentos de fatos ocorridos na Sessão, concedendo ainda a palavra aos Vereadores que quiserem fazer Explicações Pessoais.

Par. 6º - A Explicação Pessoal é a oportunidade conferida ao Vereador para, objetivamente, referir-se a atitudes pessoais assumidas na Sessão ou em Sessões anteriores.

Par. 7º - Durante a Explicação Pessoal, o Vereador não poderá ser aparteado e nem haverá Questão de Ordem.

Par. 8º - Esgotado o tempo de Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão”.

Art. 9º. - Com a criação do art. 58, modifica-se a numeração dos artigos posteriores.

Art. 10. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 1999.

JURACI NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

RÔMULO SCHETTINI
Vice-presidente

GILDÁSIO CARDOSO QUEIROZ
1º. Secretário

GILBERTO SANTOS RODRIGUES
2º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Ação e Trabalho"

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217
ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga

1ª Votação Aprovado por maioria em 24 / 08 / 99

2ª Votação Aprovado por maioria em 25 / 08 / 99

Presidente

Câmara Municipal de Itapetinga

Lido em Sessão de 11 / 08 / 99

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/99

De 10 de Agosto de 1999

"Modifica Capítulo, suprime, cria e modifica artigos, parágrafos e incisos da Resolução 04/90, que institui o Regimento Interno, e determina outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Suprime o Inciso IV, do Parágrafo Único, do art. 49.

Art. 2º. - Modifica o título do Capítulo V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V – DA ORDEM DO DIA"

Art. 3º. - Modifica o art. 53, que passa a ter nova redação, e suprime seus parágrafos:

"Art. 53 – Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara passará, imediatamente, para a Ordem do Dia, sem nenhum intervalo".

Art. 4º. - Acresce os artigos 54, 55, 56 e 57, e seus parágrafos, ao Capítulo V.

Art. 5º. - Modifica o Par. 1º do art. 55, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 -

Par. 1º - Não havendo "quorum" regimental, o Presidente da Câmara aguardará 15 (quinze) minutos e dará início ao Grande Expediente."

Art. 6º. - Suprime os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 57.

Art. 7º. - Modifica o Título do Capítulo VI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI – DO GRANDE EXPEDIENTE”

Art. 8º - Cria art. 58 e seus parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 58 – Terminada a Ordem do Dia, terá início o Grande Expediente.

Par. 1º - A ordem de inscrição prevalecerá para o uso da palavra, pelo tempo estabelecido pelo número de Vereadores inscritos.

Par. 2º - O Vereador inscrito para falar poderá ceder seu tempo ou parte dele ao orador que estiver na tribuna.

Par. 3º - O Grande Expediente terá duração de 01 (uma) hora, que será dividido pelo número de inscritos, podendo haver prorrogação por período de 30 (trinta) minutos.

Par. 4º - O Vereador não é obrigado a conceder aparte, todavia, se o fizer não terá prejuízo em seu tempo e o aparte não poderá passar de dois minutos.

“Par. 5º - Terminado o Grande Expediente e havendo tempo regimental, o Presidente da Câmara fará esclarecimentos de fatos ocorridos na Sessão, concedendo ainda a palavra aos Vereadores que quiserem fazer Explicações Pessoais.

Par. 6º. - A Explicação Pessoal é a oportunidade conferida ao Vereador para, objetivamente, referir-se a atitudes pessoais assumidas na Sessão ou em Sessões anteriores.

Par. 7º. - Durante a Explicação Pessoal, o Vereador não poderá ser aparteado e nem haverá Questão de Ordem.

Par. 8º. - Esgotado o tempo de Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão”.

Art. 9º. - Com a criação do art. 58, modifica-se a numeração dos artigos posteriores.

Art. 10. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 1999.

RÔMULO SCHETTINI

Vereador do PSC

Alvaro Sot
Leiteiro

[Signature]
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

"Ação e Trabalho"

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga
Lido em Sessão de 08 / 09 / 99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **PARECER Nº. 066/99**

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/99

DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO SCHETTINI

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e tendo sob análise o Projeto de Resolução nº 003/99, de autoria do Vereador Rômulo Schettini, **RESOLVE**, por maioria dos seus membros, **EMITIR PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo, recomendando aos Senhores Vereadores que o aprove em razão de melhorar substancialmente o Regimento Interno.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 1999.


JORGE LUIZ FARIAS SILVA
PRESIDENTE


ZILDO CARVALHO DE OLIVEIRA
MEMBRO